



DECRETO Nº 937, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

"Dispõe sobre a proibição de instalação de correntes e obstáculos, por particulares, em calçadas e passeios públicos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 92, item VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, que o artigo 90 da Lei nº 03, de 28 de janeiro de 1977 (Código de Posturas) proíbe "embaraçar ou impedir, por qual meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem"

Considerando que o artigo 96 do referido Código de Posturas estabelece multa de 0,5 a 2 UFERJ para o descumprimento do disposto naquele capítulo

DECRETA:

Art. 1º - É vedada a instalação, ainda que por proprietários de imóveis lindeiros com a via pública, de correntes, obstáculos, frades ou quaisquer outros modos de interrupção, bloqueio ou limitação do livre acesso de calçadas, passeios públicos e áreas livres, existentes no município, sem prévia licença do município.

Art. 2º - A instalação de frades ou correntes nas calçadas, passeios públicos e áreas livres, nas dimensões, materiais e locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, será executada pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba mediante requerimento dirigido ao Prefeito, com justificativa prévia e pagamento dos custos de instalação.

Art. 3º - Fica fixada em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), a multa de que trata o artigo 96 da Lei nº 03, de 28 de janeiro de 1977, a ser aplicada ao responsável pela instalação do obstáculo de que trata o artigo 1º deste decreto, presumindo-se este o proprietário, possuidor ou locatário do imóvel de frente ao qual situa-se a calçada, passeio ou área onde se instalou o artefato, independentemente da obrigatoriedade de sua remoção.

Art. 4º - Incumbe à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo dar conhecimento aos responsáveis aludidos no artigo anterior do teor do presente, bem como notificá-los da obrigatoriedade de remover o obstáculo instalado irregularmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único – Decorrido o prazo referido no *caput* deste artigo, fica determinado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que proceda:

I – à lavratura, através da Fiscalização de Posturas, dos autos de infração com a cominação da multa estabelecida no artigo 96 da Lei nº 03, de 28.01.77, fixada no artigo 3º deste decreto;

II – à remoção, através de seu Departamento de Obras, dos obstáculos instalados em desconformidade com este decreto, solicitando, se preciso, auxílio de força policial.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 10 de fevereiro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito